



## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 060/2019

É dispensável o processo licitatório, no presente Contrato, de acordo com o art. 24, inc. II da lei nº 8.666/93 e suas alterações. Processo Administrativo Nº 439/2019 de 08/03/2019.

O **MUNICÍPIO DE TAVARES**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Rua Abílio Vieira Paiva, nº 228, criado pela Lei Estadual nº 7655, inscrito no CGC/MF sob o nº 88427018/0001-15, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, em exercício, Sr. **GARDEL MACHADO DE ARAÚJO**, inscrito no CPF/MF nº 942.998.030-00, Carteira de Identidade nº5070591291, expedida pela SSP/RS, com poderes que lhe são conferidos pela Lei Orgânica do Município, doravante denominado **CONTRATANTE** e do outro lado **DISTRIBUIDORA DE GÁS SOARES**, inscrita no CNPJ Nº 03.744.446.0001-19 com endereço na Rua Conde de Porto Alegre, nº224, Centro, em São José do Norte/RS doravante denominado simplesmente de **CONTRATADO**.

Declaram por este instrumento e na melhor forma de direito, ter justo e acertado entre si, o presente Contrato de Prestação de Serviços, mediante Cláusulas e condições a seguir expostas:

### CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O objeto do presente Contrato corporifica-se na locação de 400 cadeiras de PVC. Sem apoio de braços, conforme tabela abaixo, para serem usadas durante o Evento da 16ª EXPOCACE.

ITEM	QUANT.	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	400	CADEIRAS DE PVC SEM APOIO DE BRAÇO	3,50	1.400,00

### CLÁUSULA SEGUNDA: DOS VALORES E FORMA DE PAGAMENTO

O valor do presente contrato será de R\$ 1.400,00, (um mil e quatrocentos reais). O pagamento será efetuado à vista, através de Nota de Empenho junto a Secretaria de Finanças, e conforme Nota Fiscal, devidamente preenchida.



### **CLÁUSULA TERCEIRA: DA VIGÊNCIA**

O presente contrato terá início em 19 de março de 2019 e término em trinta dias.

### **CLÁUSULA QUARTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA**

A despesa decorrente deste Contrato correrá por conta da seguinte rubrica:

09 - Secretaria Mun. de Turismo Industria e Comércio

969 – 33.90.39.12 - Outros serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

970- EXPOSIÇÕES, CONGRESSOS E CONFERENCIAS

### **CLÁUSULA QUINTA: DA FISCALIZAÇÃO**

A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste Contrato competirá ao Secretário de Turismo, Industria e Comércio, ou pessoa designada por ele, que acompanhará o serviço prestado. Não exclui nem reduz a responsabilidade do CONTRATADO, nos termos da Legislação referente às licitações e Contratos Administrativos.

### **CLÁUSULA SEXTA: DAS RESPONSABILIDADES**

É de responsabilidade exclusiva e integral do **CONTRATADO** a utilização de pessoal para execução do objeto deste contrato, incluindo os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, resultantes de vínculo empregatício, ou de qualquer espécie de subemprego, cujos ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para o **CONTRATANTE**.

### **CLÁUSULA SÉTIMA: DOS CASOS OMISSOS**

O presente contrato é regido em todos os seus termos pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações, a qual terá aplicabilidade também onde o mesmo for omissivo.

### **CLÁUSULA OITAVA: DO FORO**

Fica eleito o foro da Comarca de Mostardas para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes da execução do presente contrato.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES  
Setor de Licitações e Compras

Estando, assim, justos e contratados, lavrou-se o presente contrato em três vias de igual teor e forma que depois de lido, conferido e achado conforme, vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Tavares, 19 de março de 2019.

**DISTRIBUIDORA DE GÁS SOARES**  
CONTRATADO

**GARDEL MACHADO DE ARAÚJO**  
Prefeito Municipal  
CONTRATANTE

Examinado e Aprovado  
**Guilherme Oliveira Costa**  
**OAB/RS 87415**  
Procurador Jurídico

**Testemunhas:**

1. Milca Souza do Nascimento  
CPF nº 039.129.710-48

2. Ezalete Martins Paiva  
CPF Nº 002.710.880-52